



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 092/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.627.332/0001-93, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS, CEP nº 91.140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua presidente a senhora Vanessa Pitten Velloso, brasileira, casada, advogada, portadora da Identidade Civil nº 1007815441, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 434.617.940-15, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso IV, alínea "A", Protocolo Administrativo nº 266/2026 e Dispensa de Licitação nº 054/2026.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para revisão em duas máquinas Retroescavadeiras 4CX JCB, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e de acordo com a tabela a seguir:

LOTE 01 – REVISÃO DE 500 HORAS NA JCB CHASSI S0R4CX4WHR2162956					
ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	UN	04	TRAVA	13,41	53,64
02	UN	04	ANEL DE VEDAÇÃO DO INJETOR	33,86	135,44
03	UN	01	ÓLEO FREIO RANDO MV15	51,06	51,06
04	UN	01	JUNTA VEDAÇÃO TANQUE HIDRÁULICO	94,66	94,66
05	UN	01	FILTRO ÓLEO DO MOTOR	136,21	136,21
06	UN	01	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO	145,49	145,49
07	UN	01	FILTRO TRANSMISSÃO 15 MICRONS	164,65	164,65
08	UN	01	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48	188,36	188,36
09	UN	01	JUNTA DA TAMPAS DE VÁLVULAS	190,23	190,23
10	UN	01	ELEMENTO FILTRANTE 125 MICRON	216,07	216,07
11	UN	01	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	227,67	227,67
12	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL	280,60	280,60
13	UN	01	ELEMENTO FILTRANTE	310,23	310,23
14	UN	01	ELEMENTO FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO 12MICRON	435,40	435,40
15	UN	01	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PRIMÁRIO	445,79	445,79
16	UN	01	COOLANT ALTA PERFORMANCE JCB 50/50 (20L)	605,72	605,72
17	UN	01	TAMPA METÁLICA DE TANQUE HIDRÁULICO	674,85	674,85
18	UN	01	ÓLEO AP PARA MOTORES 15W40	729,58	729,58
19	UN	06	BALDE 20 LITROS ÓLEO HIDRÁULICO AP HP46	737,25	4.423,50
20	UN	01	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 20L	826,25	826,25
21	UN	03	ÓLEO AP P EIXOS DIF E FREIOS UMIDOS	892,06	2.676,18
<b>VALOR TOTAL DE MATERIAIS: R\$ 13.011,58</b>					
22	UN	01	MÃO DE OBRA	3.289,40	3.289,40
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.300,98</b>					

LOTE 02 – REVISÃO DE 6500 HORAS NA JCB CHASSI S0R4CX4WKL2162423					
ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	UN	01	JUNTA VEDAÇÃO TANQUE HIDRÁULICO	94,66	94,66



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

02	UN	01	FILTRO ÓLEO MOTOR	136,21	136,21
03	UN	01	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO	145,49	145,49
04	UN	01	FILTRO DE TRANSMISSÃO 15 MICRONS	164,65	164,65
05	UN	01	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48	188,36	188,36
06	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL	280,60	280,60
07	UN	01	ELEMENTO FILTRANTE	310,23	310,23
08	UN	01	ELEMENTO FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO 12MICRON	435,40	435,40
09	UN	01	ÓLEO AP PARA MOTORES 15W40	729,58	729,58
10	UN	01	ÓLEO AP P EIXOS DIF E FREIOS UMIDOS	892,06	892,06
<b>VALOR TOTAL DE MATERIAIS: R\$ 3.377,24</b>					
11	UN	01	MÃO DE OBRA	2.154,40	2.154,40
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.531,64</b>					

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado;

1.2. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

2.0. O preço total global para o presente contrato é de **R\$ 21.832,62 (vinte e um mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)**;

2.1. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal;

**2.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

3.1. O serviço deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias a contar da lavratura do presente documento e da emissão da Nota de Empenho.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### Cláusula Quarta:

###### 4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### 4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

###### 4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e frete do produto;

g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

##### Cláusula Quinta:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

**5.0.** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

**Cláusula Sexta:**

**6.0.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Sétima:**

**7.0.** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., M. AMB., IND. E COM.
02	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.608.0825.2090	MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 12903
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (FR 500 / 01) 12904

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Oitava:**

**8.0.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Nona:**

**9.0.** A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio senhora Valdirene Fátima Gobbi, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**9.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

**Cláusula Décima:**

**10.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Primeira:**

**11.0.** Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 04 (quatro) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã, 16 de março de 2026.

CONTRATANTE – Município De Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – Dist. Meridional de Motores Cummins LTDA  
**Vanessa Pitten Velloso**  
Presidente

Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Valdirene Fátima Gobbi**  
CPF/MF nº: 046.742.910-38

**Assessoria Jurídica Do  
Município De Cotiporã**